

**EMENDA SUPRESSIVA**

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 782/2017**  
**(Do Sr. Carlos Zarattini)**

Suprimam-se os incisos VIII e IX, do Artigo 10, da Medida Provisória 782, de 31 de maio de 2017, que têm a seguinte redação:

“Art. 10 .....:

.....  
VIII - realizar o acompanhamento de assuntos pertinentes ao terrorismo e às ações destinadas à sua prevenção e neutralização e intercambiar subsídios para a avaliação de risco de ameaça terrorista; e

IX - realizar o acompanhamento de assunto pertinentes às infraestruturas críticas, com prioridade aos que se referem à avaliação de riscos.”

**JUSTIFICAÇÃO**

As atribuições do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, com a inserção dos incisos que se propõe suprimir, conflitam flagrantemente com atuação própria de órgãos policiais e de segurança pública, não competindo a tal gabinete ‘acompanhar assuntos referentes’ a práticas de crimes e, em especial, do crime de terrorismo. Tal tarefa deve competir aos órgãos constitucionalmente incumbidos de competência para investigação criminal que, de acordo com suas atribuições podem demandar ao GSI a colaboração necessária para prestação de informações ou atividades que estejam dentro do limite de sua atuação ordinária.

O mesmo se aplica a assuntos referentes a infraestruturas críticas que não demonstram ligação concreta com o Gabinete de Segurança Institucional e conflitam com a atribuição de órgãos competentes para sua gestão e de segurança pública, naquilo que possa estar relacionado à eventual prática de conduta ilícita. O transbordamento de competências do GSI, certamente, implicará no desajuste de arranjo organizacional e, sobretudo, assunção de competências que lhes são impróprias.

**Deputado Carlos Zarattini**  
**PT/SP**

